

Vitória (ES), Quinta-feira, 07 de Abril de 2016.

uso de suas atribuições, autorizou a publicação abaixo:

Foram considerados incapazes para a execução de todas as atividades do cargo, e deferidas as inaptidões definitivas conforme estabelecido no artigo 28, da Lei Complementar nº 282, publicada em 26/04/2004, a partir das datas indicadas, os servidores abaixo relacionados, devendo ser afastados do exercício do cargo a partir das respectivas datas, aguardando homologação da aposentadoria.

Matrícula/nº funcional - nome - a partir de - órgão:

1) 2718960-52 - ANGELA MARIA BABISKI MADEIRA - 23/02/2016 - SESA - PROCESSO Nº 73646490.

2) 2474328-1 - JOEL KAPICHE - 20/02/2016 - SESP - PROCESSO Nº 73646679.

3) 1518356-52 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES SILVA - 24/02/2016 - SESA - PROCESSO Nº 73646318.

4) 1548310-52 - MARIA LUCIA TRINDADE COUTINHO - 02/02/2016 - SESA - PROCESSO Nº 73646458.

5) 1516620-52 - RENATO FERNANDES DE MEDEIROS - 17/02/2016 - SESA - PROCESSO Nº 73667242.

Protocolo 226934

**Procuradoria Geral do Estado
- PGE -**

Publicação isenta de remuneração, na forma do que estabelece o art. 1º da Lei Nº 3.472/82.

Resolução CPGE Nº. 288, de 05 de abril de 2016

Edita enunciado administrativo da Procuradoria Geral do Estado, de observância obrigatória para a Instituição:

O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 3º, incisos X e XII, da LC nº 88/96, resolve Editar o seguinte enunciado administrativo da Procuradoria Geral do Estado em vigor nesta data, de observância obrigatória para a Instituição:

RESOLVE:

Art. 1º - **Enunciado CPGE Nº 28:** "Requisitos para a formalização de contratação direta para prestação de serviços de tecnologia da informação entre PRODEST e a Administração Pública Direta e Indireta Estadual.

I) As contratações levadas a efeito pela Administração Pública Direta e Indireta Estadual e o PRODEST que tiverem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação deverão ser realizadas com fundamento

no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da compatibilidade do preço com o de mercado;
- b) Autorização do ordenador de despesa;
- c) Declaração a que se refere o art. 16, II, da LRF;
- d) Publicação oficial da dispensa;
- e) Observância dos critérios de empenho e liquidação de despesas previstos na Lei Federal nº 4.320/1964;
- f) Adoção da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, disponível no site www.pge.es.gov.br, com as adequações necessárias ao caso concreto.

II) Desde que atendido o disposto neste Enunciado, as contratações que tiverem por objeto prestação de serviços de tecnologia da informação estão dispensados de manifestação da Procuradoria Geral do Estado, ressalvada questão específica de relevante indagação jurídica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de abril de 2016.

RODRIGO RABELLO VIEIRA
Procurador Geral do Estado
Protocolo 227178

Publicação isenta de remuneração, na forma do que estabelece o art. 1º da Lei Nº 3.472/82.

Resolução CPGE Nº. 289, de 05 de abril de 2016

O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o relatório de Correição Ordinária, realizada pela Corregedoria Geral da PGE, que constatou a necessidade de criação de uma setorial específica voltada para os conflitos afetos à saúde pública, pelo que se faz necessário o redimensionamento de determinadas setoriais;

Considerando a decisão do Conselho da PGE, que acolheu o Relatório da Correição Ordinária, elaborado pela Corregedoria Geral da PGE, para efeito de proceder a redistribuição dos procuradores nas setoriais;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução cuida do procedimento excepcional de localização definitiva dos Procuradores do Estado nas vagas existentes nas Setoriais Especializadas da PGE/ES, visando a efetivar decisão do Conselho da PGE a respeito da redistribuição das vagas entre as setoriais.

Art. 2º. As vagas distribuídas entre

as setoriais da Procuradoria Geral do Estado, conforme deliberação do Conselho da PGE, serão oferecidas aos Procuradores do Estado, em Sessão Pública a ser realizada na Sede da PGE, em dia e horário discriminados em edital de convocação a ser publicado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da presente Resolução, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Sessão, observado o procedimento constante das disposições seguintes.

Parágrafo único: Não serão ofertadas para escolha a que se refere esta resolução as 2 (duas) vagas destinadas à PROCURADORIA DO ESTADO NA CAPITAL FEDERAL, permanecendo com localização definitiva os Procuradores que se encontram em exercício naquela setorial

Art. 3º. Todos os Procuradores do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital, deverão apresentar formulário, devidamente assinado e mediante protocolo, em modelo constante em anexo do Edital de convocação, em que delimitará a ordem de preferência das setoriais em que pretende se ver localizado.

§ 1º - A ausência de opção por localização conforme procedimento definido na presente resolução caracterizará sua renúncia tácita ao direito de opção quanto a sua localização, ainda que se encontre em gozo de férias, em viagem a serviço do Estado, afastado do cargo a qualquer título, ou mesmo fundado em caso fortuito ou força maior, ou que ocasionará sua localização nas vagas remanescentes, em critério a ser definido pelo CPGE.

§ 2º - Aos Procuradores do Estado será admitido o envio, via e-mail funcional da PGE, do formulário indicado neste artigo ao seguinte endereço eletrônico: marcozero@pge.es.gov.br.

§ 3º - O formulário previsto no "caput" deste artigo será inserido no corpo do e-mail enviado a PGE no endereço eletrônico indicado no parágrafo anterior.

§ 4º - Será encaminhado e-mail de confirmação de recebimento ao Procurador do Estado na hipótese de utilização da faculdade prevista no § 2º.

§ 5º - Havendo mais de um formulário protocolizado pelo interessado, ou enviado via e-mail, na hipótese do parágrafo anterior, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado no prazo previsto no edital.

§ 6º - É vedado o requerimento em formulário distinto daquele disponibilizado no anexo do edital.

Art. 4º. A Sessão Pública referida no artigo anterior será conduzida

por uma Comissão de Localização composta pelo Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Estado e por mais 02 (dois) Procuradores de Estado por aquele designados.

§ 1º Incumbe a Comissão de Localização durante Sessão Pública:

I- Colher a assinatura dos Procuradores de Estado presentes;

II- Verificar a opção - que se dará nos termos no artigo 5º da presente resolução - realizada pelos Procuradores, observando a lista de antiguidade na carreira constante da Portaria PGE nº 018-S, de 15 de fevereiro de 2016, até o último procurador constante da referida lista, ocasião em que deverá declarar encerrada a respectiva Sessão Pública;

III- Apreçar e julgar, pela maioria dos votos de seus membros, todos os requerimentos de localização formulados na forma do Edital, deferindo-os ou indeferindo-os motivadamente na mesma Sessão Pública;

IV- Decidir expressa e motivadamente quaisquer questões submetidas à sua apreciação durante a Sessão Pública, pelos interessados;

V- Lavrar a ata da Sessão Pública, registrando todas as ocorrências de forma expressa, clara e inequívoca, inclusive a relação de Procuradores de Estado presentes, os requerimentos de qualquer natureza formulados pelos interessados, os deferimentos e indeferimentos destes requerimentos, além de todas as demais ocorrências importantes ou inerentes ao respectivo procedimento de localização definitiva; e

VI- Até o segundo dia útil imediatamente posterior à Sessão Pública, enviar ao CPGE a ata referida no inciso anterior.

§ 2º Será publicada no site da PGE/ES a lista provisória de localização definitiva dos Procuradores do Estado, com base na ata da respectiva Sessão Pública.

§ 3º Das decisões da Comissão de Localização, caberá recurso ao CPGE, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da divulgação do ato impugnado no site da PGE/ES.

Art. 5º. Durante a Sessão Pública, o Procurador do Estado interessado que comparecer pessoalmente, ou na mesma se fizer representar por instrumento de procuração, público ou particular, poderá, mediante manifestação verbal, no momento da leitura de seu formulário, optar por outra localização ainda disponível, ainda que em ordem distinta daquela que firmara no referido formulário.

§1º - O instrumento de procuração constante do *caput* deverá ser outorgado a outro Procurador do Estado, ativo ou aposentado;

§2º - O interessado poderá modificar sua opção de localização apenas no momento da leitura do seu Formulário, feito na ordem de antiguidade pela Comissão de Localização, não se admitindo modificações em outros momentos da respectiva Sessão Pública.

Art. 6º. Compete a Comissão de Localização o julgamento dos pedidos de localização definitiva, com base nos seguintes critérios:

I- Terá preferência, na escolha da vaga, o Procurador de Estado mais antigo, segundo posição identificada na lista de antiguidade na carreira constante da Portaria PGE nº 018-S, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 15 de fevereiro de 2016; e

II- O julgamento realizado pela Comissão de Localização terá validade e eficácia somente depois

de homologado pelo Conselho da PGE/ES.

Art. 7º. Durante a realização da Sessão Pública prevista nesta Resolução, os casos omissos serão decididos pela Comissão de Localização, *ad referendum* do CPGE; nas demais hipóteses, sem qualquer exceção, os casos omissos serão decididos diretamente pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 8º. No prazo máximo de 15 dias corridos, contados da respectiva Sessão Pública, o Conselho da PGE/ES deverá apreciar todos os recursos interpostos, deliberar sobre a homologação do resultado final do respectivo procedimento de localização definitiva, e fazer publicar a localização definitiva final de todos os Procuradores do Estado, sem qualquer exceção, no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º. Após a realização da Sessão Pública a que se refere esta Resolução, cada setorial da PGE deverá permanecer com, no

máximo, uma vaga desocupada em razão da vacância do cargo de Procurador do Estado, salvo na hipótese em que os cargos vagos forem em número superior à quantidade de setoriais.

Parágrafo único: No início da Sessão Pública, a Comissão verificará o número de cargos vagos e adotará as providências para garantir o atendimento da regra insculpida no *caput*, por ocasião da opção de localização efetivada pelos Procuradores do Estado.

Art. 10. A presente resolução não implicará em revogação da Resolução CPGE nº 219/2009, aplicável aos procedimentos regulares de localização.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Vitória, 05 de abril de 2016.

RODRIGO RABELLO VIEIRA
Procurador Geral do Estado
Protocolo 227181

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

AVISO DE SUSPENSÃO DA ADESÃO

AO CONTRATO Nº 003/2016 - SEGER
Processo: 73688193/2016
Contrato nº: 003/2016
Contratante: SECONT
Contratada: Empresa TITA
EVENTOS EIRELI - EPP
A Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT torna sem efeito a publicação do dia 01/04/2016 do extrato 225675.

Ordenador de despesas
Simony Pedrini Nunes Rátis
Subsecretaria de Estado e Controle
- SUBCONT
Protocolo 227143

Licitações

O caderno completo, com
todas as oportunidades, você
encontra aqui!

Visitar o Palácio Anchieta é fazer uma viagem pela história do Espírito Santo.

Horários de visitação:

De terça a sábado: 10h às 17h. Domingo: 10h às 16h (visitas agendadas).

Escolas e grupos: de terça a domingo (previamente agendadas).

Agendamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h,

pelo tel.: (27) 3636-1032 ou

pelo e-mail: agendamento@seg.es.gov.br

Endereço:

Praça João Clímaco, s/n

Cidade Alta - Centro

Vitória - Espírito Santo

www.palacioanchieta.es.gov.br



PALÁCIO
ANCHIETA

Patrimônio
Capixaba

